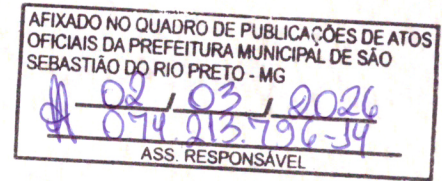




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a aplicação, a gestão, o controle e a transparência dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM no Município de São Sebastião do Rio Preto/MG e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a natureza jurídica da CFEM, os instrumentos constitucionais de planejamento, as vedações impostas pela Lei Federal no 7.990/1989 e as diretrizes da Lei Federal no. 13.540/2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da CFEM, destinados à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis sob o aspecto econômico, social e ambiental. minerária na região.

Art. 2º A Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) constitui receita corrente patrimonial devida ao Município como pagamento da participação que o mesmo tem direito devido à exploração econômica dos recursos minerais, devendo sua aplicação observar, preferencialmente, as seguintes áreas de investimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Infraestrutura Administrativa e Prédios Públicos: construção, reforma, ampliação, modernização e aparelhamento de edifícios públicos destinados ao funcionamento da administração municipal, secretarias, autarquias e centros de atendimento ao cidadão;

II – Mobilidade e Estradas: execução e manutenção de obras de pavimentação urbana e rural, sistemas de drenagem, contenção de encostas, construção e reforma de pontes, galerias e manutenção de estradas vicinais;

III – Saneamento e Segurança Hídrica: implantação e expansão de sistemas de captação e tratamento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e proteção de mananciais;

IV – Saúde e Assistência Social: construção e reforma de unidades de saúde, aquisição de equipamentos médicos, veículos de transporte de pacientes e estruturação de centros de assistência social;

V – Educação e Formação: obras de infraestrutura educacional, reformas em escolas e creches, aquisição de mobiliário, tecnologias educacionais, veículos de transporte escolar e centros de formação profissional;

VI – Proteção Ambiental: projetos de recuperação de áreas degradadas, preservação de nascentes, reflorestamento e políticas de sustentabilidade natural;

VII – Lazer e Convívio: implantação e modernização de complexos esportivos, praças, parques e espaços multiuso destinados ao lazer comunitário.

Art. 3º Como estratégia de promoção da dignidade da pessoa humana e enfrentamento do déficit habitacional qualitativo, fica autorizada a destinação direta de recursos da CFEM para ações governamentais voltadas à garantia do direito à moradia digna, compreendendo:

I – a execução de obras de construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o fornecimento de materiais de construção para famílias em situação de vulnerabilidade, visando a promoção de melhorias habitacionais, a garantia de salubridade e a segurança das moradias, mediante apresentação de parecer técnico social;

III – o fomento ao desenvolvimento social e o fortalecimento da economia local, como forma de mitigar os impactos indiretos da dinâmica minerária regional sobre o custo de vida e a infraestrutura habitacional do Município.

Art. 4º Os recursos da CFEM poderão ser aplicados na salvaguarda do patrimônio cultural e na realização de eventos e festas municipais de natureza histórica, social ou religiosa, integrados à identidade local e ao calendário oficial, desde que:

I – Observem rigorosamente o princípio da razoabilidade e a disponibilidade orçamentária;

II – Sejam justificados como instrumentos de fortalecimento da identidade local e fomento ao desenvolvimento econômico por meio do turismo;

III – A contratação de artistas e infraestrutura esteja vinculada a políticas públicas de valorização cultural, promoção do turismo e dinamização da economia local.

§ 1º Consideram-se objetos legítimos da aplicação dos recursos as celebrações, saberes e expressões devidamente registrados ou inventariados como Patrimônio Cultural Imaterial de São Sebastião do Rio Preto/MG.

§ 2º O investimento nessas festividades visa garantir a continuidade da memória coletiva e a compensação simbólica aos impactos da dinâmica minerária regional sobre o modo de vida e as tradições da comunidade.

Art. 5º Fica permitida a aplicação dos recursos na elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia ou arquitetura, desde que vinculados a obras e investimentos de interesse coletivo.



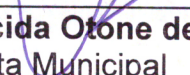
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos da CFEM para pagamento de pessoal permanente, ativo ou inativo, encargos sociais e quitação de dívidas, ressalvadas as hipóteses legais vigentes.

Art. 7º O Município assegurará a transparência na aplicação dos recursos mediante a individualização das receitas em conta bancária específica e a divulgação analítica dos gastos no Portal da Transparência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 02 de março de 2026.



Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal